



Número: **0000050-59.2020.8.17.2820**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe**

Última distribuição : **20/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEANA FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
DANILO MONTEIRO FERRAZ (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97220 179	21/01/2022 11:51	<u>2802375_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PE

Processo n.º 00000505920208172820

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEANA FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS <p>Pericianda com história de acidente motociclistico no dia 01/10/2017. Sofreu fratura da clavícula esquerda e foi submetida a tratamento cirúrgico.</p> <p>Apresenta função e mobilidade preservada do ombro esquerdo, sem elementos técnicos para determinar invalidez permanente.</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sequela residual <input type="checkbox"/> 2,5%						
CONCLUSÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 60%;">Percentual da invalidez permanente</td> <td style="width: 40%;">(%) do valor máximo da cobertura.</td> </tr> <tr> <td>Ausência de invalidez permanente</td> <td>(X).</td> </tr> <tr> <td>Aguardar exame complementar</td> <td>().</td> </tr> </table>		Percentual da invalidez permanente	(%) do valor máximo da cobertura.	Ausência de invalidez permanente	(X).	Aguardar exame complementar	().
Percentual da invalidez permanente	(%) do valor máximo da cobertura.						
Ausência de invalidez permanente	(X).						
Aguardar exame complementar	().						

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 21 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/01/2022 11:51:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012111513180200000095120249>
 Número do documento: 22012111513180200000095120249

Num. 97220179 - Pág. 1